

cedido diretamente ao requerente, não sendo permitido, a qualquer título, ceder a terceiros o direito de acesso, bem como os dados e as informações obtidos, sem prévia e expressa autorização do DETRAN/PA, observando-se as normas de restrições de acesso à informação previstas no Capítulo IV da LAI e na LGPD.

Art. 19º A pessoa jurídica de direito público ou privada terá acesso aos sistemas informatizados do DETRAN/PA apenas para desempenho das atribuições legais previstas no CTB. Art. 20º O acesso concedido terá a duração de 1 (um) ano, contado a partir da data de sua concessão. Findo este prazo, o acesso poderá ser renovado por igual período, mediante o pagamento da taxa de renovação, conforme estabelecido na lei nº 9.158/2021 - Palácio do Governo. Lei de taxas do DETRAN/PA. A renovação estará sujeita à análise de conformidade com os requisitos estabelecidos para a manutenção do acesso.

Parágrafo único: a autorização de acesso aos dados armazenados no banco de dados do DETRAN/PA não implica liberação automática às transações de comunicação com a Base Nacional (SERPRO/SENTRAN).

CAPÍTULO IV - DOS PADRÕES DE COMUNICAÇÃO E INTEGRAÇÃO

Art. 21º A integração entre sistemas deverá ocorrer através de webservice baseado em padrões abertos ou outro mecanismo similar, mediante leiaute definido pelo DETRAN/PA;

Art. 22º A integração entre sistemas deverá ocorrer mediante interface própria, definida pelo DETRAN/PA, que utilize os dados necessários dos sistemas do DETRAN/PA, customizada conforme critérios de necessidade, conveniência e oportunidade.

Art. 23º Excepcionalmente, poderá ocorrer acesso de forma direta ao banco de dados, através de mecanismo compatível com a tecnologia adotada pelo Sistema de Gerenciamento de Banco de Dados do DETRAN/PA.

CAPÍTULO V - CONFORMIDADE

Art. 24º Os tempos de resposta e disponibilidade dos serviços devem atender aos SLAs estabelecidos pelo DETRAN/PA;

Art. 25º Os sistemas deverão manter compatibilidade com novas versões e atualizações disponibilizadas pelo DETRAN/PA.

Art. 26º Os prestadores de serviço responsáveis pela integração deverão manter equipe técnica disponível para suporte e manutenção contínua;

Art. 27º Alterações ou melhorias nas especificações técnicas devem ser comunicadas previamente ao DETRAN/PA para análise e aprovação;

Art. 28º Todos os incidentes de segurança devem ser reportados imediatamente ao DETRAN/PA para mitigação de riscos incidentes@detran.pa.gov.br.

CAPÍTULO VI - PENALIDADES, FISCALIZAÇÃO E AUDITORIA

Art. 29º O descumprimento das disposições desta Portaria sujeitará o prestador de serviço às seguintes penalidades, aplicadas de forma isolada ou cumulativa, conforme a gravidade da infração:

I - Advertência por escrito;

II - Multa, cujo valor será definido pelo DETRAN/PA, considerando a gravidade da infração e o porte do prestador de serviço;

III - Suspensão temporária das credenciais de acesso;

IV - Cancelamento das credenciais de acesso;

Art. 30º Consideram-se infrações graves, para fins de aplicação das penalidades previstas no inciso I deste artigo:

I - Acesso não autorizado ou divulgação de dados pessoais de condutores ou proprietários de veículos;

II - Manipulação ou alteração indevida de dados cadastrais;

III - Falha na implementação de medidas de segurança que resultem em incidentes de segurança;

IV - Descumprimento reiterado dos prazos e SLAs estabelecidos pelo DETRAN/PA;

V - Não comunicação imediata de incidentes de segurança ao DETRAN/PA.

Art. 31º A fiscalização do cumprimento desta Portaria será realizada pela Diretoria de Tecnologia e Informática, que poderá realizar auditorias periódicas ou extraordinárias nos sistemas integrados.

Art. 32º As auditorias poderão abranger aspectos técnicos, de implementação, de segurança da informação e de conformidade com a LGPD.

Art. 33º Os prestadores de serviço deverão fornecer todas as informações, acessos e documentos solicitados pelo DETRAN/PA durante as auditorias.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e as exigências devem ser cumpridas em 120 dias, e devem ser seguidas por todos os sistemas integrados ao DETRAN, revogando-se as disposições em contrário;

Art. 35º Ficam revogadas disposições anteriores que contrariem as normas estabelecidas neste documento;

Art. 36º Os casos omissos serão avaliados e tratados pela Diretoria de tecnologia e Informática.

RENATA MIRELLA FREITAS GUIMARÃES DE SOUZA COELHO

Diretora-Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Pará - DETRAN

PORTARIA Nº 1457/2025 - DG/DETRANPA, de 11/04/2025.

Dispõe sobre a regulamentação do uso de assinaturas eletrônicas no âmbito do Departamento de Trânsito do Estado do Pará - DETRAN/PA

A Diretora-Geral do DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ (DETRAN/PA), usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, e,

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a autenticidade, a integridade, a segurança e a celeridade na tramitação de documentos eletrônicos;

CONSIDERANDO a previsão legal da utilização de assinaturas eletrônicas, como meio válido de assinatura perante os órgãos e as entidades da administração pública estadual, conforme a Lei Federal nº 14.063/2020 e a Medida Provisória n.º 2200, de 24 de agosto de 2000;

CONSIDERANDO a previsão legal da utilização de tratamento digital de dados e informação em conformidade com a Lei Federal nº 8.935/1994;

CONSIDERANDO a conformidade dos atos da administração com os ditames da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, conforme Lei Federal nº 13.709/2018;

CONSIDERANDO a Resolução nº 809/2020/CONTRAN, a qual dispõe sobre os requisitos para emissão de Certificado de Registro de Veículos - CRV-e, do Certificado de Licenciamento Anual CRLV-e e do Comprovante de Transferência de Propriedade ATPV-e, por meio digital;

CONSIDERANDO a necessidade de execução de projetos e de processos relacionados à prestação do serviço público visando a desburocratização, a simplificação e eficiência;

CONSIDERANDO os êxitos e os avanços experimentados nos projetos Carteira Nacional de Trânsito - CDT e ATPV-E, os quais facultam a transferência de propriedade de veículos automotores de forma ágil e rápida, na via eletrônica com segurança e transparência;

CONSIDERANDO a oferta de soluções tecnológicas facultativas, convenientes, abrangentes e universais, visando reduzir deslocamentos e custos para pessoa física ou jurídica usuária do serviço, através do uso de aplicativos e sistemas web com estrutura de suporte e capacidade de auditoria da funcionalidade;

CONSIDERANDO a pertinência de disponibilizar, aos credenciados, opções de serviços de conveniência aos seus clientes, de livre adesão pelo cidadão;

RESOLVE:

Art. 1º - Regularizar o uso de assinaturas eletrônicas e físicas para documentos e processos administrativos no âmbito dos serviços prestados pelo DETRAN/PA, garantindo sua validade jurídica e segurança.

Art. 2º - Considera-se assinatura eletrônica:

I - Assinatura Eletrônica Simples: utilizada para identificar o signatário e associar dados a outros documentos eletrônicos, aplicada em interações de baixo risco;

II - Assinatura eletrônica avançada: a que utiliza certificados não emitidos pela ICP-Brasil ou outro meio de comprovação da autoria e da integridade de documentos em forma eletrônica, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento, com as seguintes características:

a) Está associada ao signatário de maneira unívoca;

b) Utiliza dados para a criação de assinatura eletrônica cujo signatário pode, com elevado nível de confiança, operar sob o seu controle exclusivo;

c) Está relacionada aos dados a ela associados de tal modo que qualquer modificação posterior é detectável;

III - Assinatura eletrônica avançada com a biometria de face e sua prova de vida (BFPV):

a) está associada ao signatário de maneira unívoca;

b) utiliza dados para a criação de assinatura eletrônica cujo signatário pode, com elevado nível de confiança, operar sob o seu controle exclusivo;

c) está relacionada aos dados a ela associados de tal modo que qualquer modificação posterior é detectável;

d) contempla: Verificação de Validade do CPF (ausência de óbito ou cancelamento); Prova de vida (ou Liveness) e Biometria Facial com verificação em base de dados governamental onde o algoritmo da biometria é validado contra o algoritmo de biometria previamente cadastrado nas bases públicas comprovando que se trata da mesma pessoa.

e) A identidade do signatário deve ser sempre verificada no momento da assinatura, por meio de API que fica disponibilizada para todo o fluxo de verificação e validação públicos.

IV- Assinatura Eletrônica Qualificada: baseada em certificado digital ICP-Brasil, obrigatória para documentos que exijam o mais alto nível de autenticidade e segurança jurídica

a) Certificado digital ICP-Brasil: certificado digital emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.

b) Assinatura eletrônica avançada da conta GOV.BR: apresenta três diferentes níveis de autenticação eletrônica como recurso de segurança da informação para qualificação das contas, sendo eles: Nível Comprovado (ouro); Nível Verificado (prata) e Nível Básico (bronze).

Art. 3º - Quanto à aplicabilidade, a assinatura eletrônica deverá ser utilizada nas seguintes condições:

I- Em todos os processos administrativos eletrônicos no âmbito do DETRAN-PA;

II- Somente serão aceitos documentos assinados eletronicamente quando validados por plataformas oficiais, tais como GOV.BR, E-Notariado, ICP-Brasil ou assinatura eletrônica avançada com a biometria de face e sua prova de vida (BFPV);

III- Documentos eletrônicos assinados digitalmente que necessitem de versão impressa deverão ser autenticados conforme as normas do E-Notariado ou por autenticação em cartório.

Art. 4º - Quanto as regras para aceitação e conferência de assinaturas eletrônicas, deverão cumprir os seguintes requisitos:

I - Os documentos assinados eletronicamente deverão incluir meios de verificação, como QR Code ou link de conferência pública, sendo válidos exclusivamente por meios digitais.

II - A conferência das assinaturas digitais deverá ser realizada automaticamente e exclusivamente por meio de plataformas reconhecidas, como o Verificador de Conformidade do ITI (<https://verificador.it.gov.br/>);

III - No caso de processos administrativos, os prestadores de serviços são responsáveis pela conferência deverão assegurar a autenticidade dos documentos apresentados, sob pena de responsabilidade administrativa.

Art. 5º - Quando em sua versão impressa em papel, todo e qualquer documento físico deverá conter assinatura física com reconhecimento de firma por autenticidade.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e as exigências devem ser cumpridas em 120 dias, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 7º Fica revogada a Portaria nº 5.376/2013 - DETRAN/PA.

RENATA MIRELLA FREITAS GUIMARÃES DE SOUZA COELHO

Diretora-Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Pará - DETRAN

Protocolo: 1187380